



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI**  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

**Nota Nº 0291-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.9**

**PROCESSO Nº 52400.010612-2011-62**

**INTERESSADO: CGCI/DICOD**

**ASSUNTO: Termo Aditivo – Memorando de Entendimento sobre Cooperação Bilateral – INPI e OHIM – Alteração nas atividades de cooperação abrangidas pelo MOU**

1. Cuida-se de Termo Aditivo ao Memorando de Entendimento sobre Cooperação Bilateral celebrado entre o INPI e o Escritório para Harmonização no Mercado Interno (Marcas e Desenhos Industriais) (da União Européia) - OHIM (The Office for Harmonization in the Internal Market), tendo por objeto, em linhas gerais, alteração nas atividades de cooperação bilateral contempladas no âmbito do MOU em apreço, consoante o que explanado no expediente do Sr. Coordenador-Geral da CGCI de fls. 99/100, constando as minutas do Termo Aditivo em questão às fls: 32/64 e 65/98, nos idiomas inglês e português, respectivamente.
2. Da compulsação dos autos se verifica que as aventadas alterações foram submetidas à consideração das áreas técnicas da Autarquia envolvidas na execução, *in casu* a DIRMA, a DICIG, a CGTI/DIRAD e a DICOD, que se manifestaram a respeito, favoravelmente, cf. fl. 31.
3. Nada havendo a objetar às modificações ora introduzidas no Memorando em tela, matéria que, inclusive, foge ao escopo da análise do órgão jurídico consultivo, que, como ressabido, há de se limitar aos aspectos jurídico-formais da questão – sobrelevando enfatizar que a possibilidade da introdução de alterações ao que originalmente acordado se encontra expressamente prevista no Parágrafo 8.1 do MOU, cf. fls. 23 e 28 –, recomenda-se apenas que, por cautela, se ouça novamente a DIPOR/CGPO no que diz respeito à existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas resultantes da execução do Memorando em foco, destacando, ainda, a necessidade de se colher a competente autorização para a formalização do presente Termo Aditivo na esfera da Presidência do INPI.
4. Por fim, cumpre observar que o expediente do Sr. Coordenador-Geral da CGCI mencionado fala da fidedignidade das versões instrumentais trazidas para análise no vernáculo e no idioma espanhol (v. fl. 100), o que se acredita tenha decorrido de mero lapso material, evidentemente escusável, eis que a versão acostada às fls. 32/64 se encontra escrita no idioma anglo-saxão, o que deverá, de toda forma, ser ratificado por aquela Coordenação-Geral.



5.

À CGCI/DICOD.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ  
Procurador Federal  
Coordenador da COOAD